

**LEI Nº 3.058/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

ESTENDE a gratificação prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.028/2011, de 23 de dezembro de 2011, aos empregados e/ou servidores detentores do cargo e/ou emprego de motorista, Padrão “4” e Operador de Máquinas, Padrão “5” e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É estendida a gratificação prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.028/2011, de 23 de dezembro de 2011, aos empregados e/ou servidores detentores do cargo e/ou emprego de motorista, Padrão “4” e Operador de Máquinas, Padrão “5”, nomeados e admitidos antes da vigência da Lei supra citada, para os quais era exigida a escolaridade de 4ª série concluída.

Parágrafo Único – A partir da vigência da Lei nº 3.028/2011, de 23 de dezembro de 2011, será exigida a escolaridade de Ensino Fundamental concluído, conforme requisitos para recrutamento da categoria funcional de Motorista e Operador de Máquinas constante no Anexo I.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor da na data de sua publicação e seu efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de março de 2012.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCIO ANDRÉ CAZOTTI**  
Secretário da Administração